

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DO EXAME DE COINCIDÊNCIA (ÉPOCA NORMAL)
ANO LETIVO 2023 | 2024

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO FISCAL INTERNACIONAL TURNO DA NOITE

28 de junho de 2024

1. Resolva as seguintes situações práticas à luz da Convenção Modelo OCDE para evitar a dupla tributação, do BEPS e das alterações introduzidas pela Convenção Multilateral.

Alberto, português residente em Itália, é administrador da sociedade BUS, Lda., sociedade que se dedica ao transporte e entretenimento de turistas por meio de tuc-tuc. A sede da BUS é na Rua Castilho em Lisboa na morada de um escritório de advogados onde foi constituída inicialmente.

- *A residência de Alberto é em Itália ou em Portugal (desloca-se a PT 3x por semana)?*
- *A sede da BUS é em Portugal ou há um lugar de direção efetiva?*

Por ser membro da administração da BUS, Alberto recebe dessa empresa o valor de 4 000€ por mês, sendo que ele se desloca 3 dias por semana a uma oficina em Sintra onde os tuc-tuc são construídos e reparados, sendo que a contabilidade da BUS, e outros papeis, se encontram depositados e arquivados nesse mesmo local e ao cuidado da também administradora Belmira, senhora portuguesa residente em Portugal.

- *Potencial relevância dos 3 dias por semana para que Alberto seja EE pessoal da Bus. Tudo indica que não e que é mesmo mero administrador.*
- *Qualificação do rendimento de Alberto. Artigo 16.º CM ou artigo 15, e repartição de competência p. tributar.*
- *Relevância do arquivo da empresa em Sintra e de existir outra administradora em Portugal.*
- *Relevância da oficina e potencial equiparação a armazém.*

A BUS, por sua vez, redebita o valor que paga a Alberto, acrescido de 50%, à sociedade TOCARRO – com sede em Barcelona (Espanha) – que igualmente se dedica ao transporte de turistas por meio de tuc-tuc e cujo sócio maioritário, e gerente, é Carlos – residente em Roma (Itália) e filho de Alberto.

- *Eventual questão de preços de transferência e da qualificação do redêbito (possível entendimento de se tratar de dividendos maquiados?)*
- *Relação entre as sociedades associadas, desenvolver.*

Entretanto, Carlos decide frequentar uma pós-graduação na Universidade de Oxford (Inglaterra) durante 7 meses, ao longo dos quais a sociedade TOCARRO continuou a pagar-lhe a respetiva remuneração mensal, acrescida dos respetivos dividendos relativos ao ano anterior.

- *A residência de Carlos é em Itália ou em Inglaterra (onde passou 7 meses)?*
- *Qualificação da remuneração mensal como Rendimento do emprego pelo artigo 15 MC, e repartição de competência p. tributar,*
- *Qualificação do dividendo ao abrigo do artigo 10 CM e repartição de competência p. tributar.*

Após os primeiros meses em Oxford, Carlos começa a angariar colegas seus para visitarem Barcelona e Lisboa e envia-lhes toda a *merchandising* da TOCARRO e da BUS, incluindo cartões de visita para contatos e indicação dos preços. Para o efeito, Carlos chega mesmo a alugar uma sala na universidade cujas paredes forrou de fotografias das duas cidades e na qual colocou com um computador e ecrã ligados à TOCARRO e à BUS via Skype para que os seus colegas possam combinar *online* e em direto as deslocações a Barcelona e Lisboa.

- *Carlos é EE pessoal da TOCARRO e da BUS? Parece que sim, dada a integração das atividades comercial que efetua e dos poderes de vinculação de que dispõe, pelo menos quanto à TOCARRO.*

Finalmente, as autoridades inglesas pedem às portuguesas e às espanholas um conjunto de informações sobre ambas as sociedades.

- *Desenvolver o tema da troca de informações. Meios e procedimento.*

2. Responda a uma das duas questões seguintes:

- i) Distinga, e ilustre com exemplos, *Comentários*, *Observações* e *Reservas* no contexto da CMOUDE, referindo ainda a utilidade prática da distinção.

Três elementos e conceitos diferentes; a saber: (i) Comentários são da autoria do Comité OCDE que redige e atualiza a própria CMOUDE e têm uma natureza interpretativa ou até superior a um mero elemento interpretativo. A função primordial dos Comentários é a de esclarecer a interpretação e aplicação das disposições da CM. Inseridos nos Comentários, encontramos as Observações e as Reservas.

(ii) As reservas, concretizam a posição não aderente de cada Estado Membro na interpretação ou aplicação de algum dos dispositivos da Convenção Modelo, em face de sua legislação interna ou simples opção por sua não adoção como política geral e prática dos tratados (treaty practice). Por sua vez, (iii) as Observações são feitas aos Comentários por alguns Estados Membros, quando não se conformam com a interpretação do determinado artigo. As observações não constituem uma divergência quanto ao texto da CM, mas sim são verdadeiros indicativos quanto ao modo como esses países irão aplicar as disposições do artigo em questão.

- ii) Distinga e confronte a interpretação estática da interpretação dinâmica das Convenções para Evitar a Dupla Tributação.

Tema cuja relevância surge na aplicação do parágrafo 2º do art. 3º da CMOUDE, no sentido de saber qual o direito interno a aplicar: (i) se o direito vigente à época da celebração do tratado ou (ii) aquele que vigora na data da sua aplicação. Esta discussão é também aplicada aos Comentários da CMOUDE e sua relevância na interpretação dos tratados contra a dupla tributação, quando nos questionamos sobre quais os que relevam: os existentes ao tempo da celebração do Tratado ou, diferentemente, os vigentes na data da interpretação daquele, ou seja, porventura inexistentes à data da sua celebração. Certo é que a resposta nem sempre foi a mesma ao longo dos tempos. Desenvolver.

Pontuação: Grupo 1 >> 14 pontos

Grupo 2 >> 5 pontos

+ 1 ponto de ponderação global

Duração: 90 minutos.

Boa sorte!